



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**DECRETO Nº 186/2020, de 18/11/2020.**

**“ALTERA OS INCISO V E VI, DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº. 155/2020, DE 29/09/2020, E INSTITUI OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;**

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública decretada no Município de Guarantã do Norte/MT, por meio do Decreto nº. 076/2020, de 14/04/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de garantir a subsistência das famílias guarantanhense;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam alteradas os incisos V e VI, do artigo 2º, do Decreto nº. 155/2020 de 29/09/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**V** – A realização de eventos sociais com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado da área livre do estabelecimento, e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**VI** – A realização de eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado da área livre do estabelecimento, e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**ARTIGO 2º** - Fica autorizado a realização de atividades de reforço e recuperação da aprendizagem, orientação de estudos e tutoria pedagógica, bem como o plantão de dúvidas nas escolas privadas, desde que sejam observadas as recomendações de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde e mediante a aprovação do plano de contingência da unidade escolar/instituição pela Vigilância em Saúde Municipal a partir dos critérios estabelecidos nesse decreto.

§ 1º - As atividades presenciais nas unidades de ensino da rede privada não poderão exceder a 02h de duração para cada grupo de estudantes com intervalo de 30 minutos entre as turmas para assepsia dos espaços

§ 2º - Serão permitidas atividades presenciais com limite máximo de 05 (cinco) estudantes por turma, considerando a observância do distanciamento mínimo de 1,5m em ambas as direções entre os estudantes.

§ 3º - As atividades previstas no caput desse artigo devem abranger apenas os estudantes matriculados na instituição de ensino, sendo vedada tal organização para crianças até 03 anos;

§ 4º - Recomenda-se o uso de ferramentas digitais para realização de reuniões e eventos à distância, evitando-se assim o aglomeramento desnecessário de pessoas.

**ARTIGO 3º** - As unidades escolares privadas deverão obter anuência das famílias para o retorno dos estudantes às atividades presenciais, mediante assinatura de Carta de Ciência e Responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Fica dispensada a anuência prevista no caput do presente artigo nos casos dos estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 4º** - Será vedada a presença de estudantes e profissionais pertencentes ao grupo de risco para o novo coronavírus no ambiente escolar.

**Parágrafo Único** - Não é recomendado a presença de estudantes nas aulas presenciais quando residirem com pessoas maiores de 60 anos ou que tenham comorbidades.

**ARTIGO 5º** - As unidades escolares privadas deverão seguir as seguintes recomendações:

**I** - Orientar na entrada da escola aos estudantes e profissionais quando apresentarem sintomas gastrointestinais e respiratórios como tosse, temperatura corporal acima de 37,8°C, dor de garganta, dor de cabeça, fadiga, perda de paladar e olfato, dor muscular, náuseas e vômitos, falta de ar ou dificuldade para respirar, congestão nasal ou coriza e diarreia, a procurar atendimento médico, retornando as atividades escolares após 14 dias de isolamento social, estando assintomático e após autorização médica.

**II** - Disponibilizar permanentemente, na entrada da unidade escolar produtos para higienização das mãos, pia provida de água corrente e sabão líquido, álcool 70% e/ou álcool em gel e papel toalha;

**III** - Afixar na entrada da unidade escolar cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação da COVID-19 em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar;

**IV** - Garantir sinalização de distanciamento na entrada da unidade escolar para evitar aglomeração de pessoas;

**V** - Disponibilizar profissionais para organizar os espaços de higienização na entrada da escola;

**VI** - Determinar o uso obrigatório de máscaras pelos alunos, pelos pais ou responsáveis legais, bem como pelos profissionais que laboram nas unidades/instituições de ensino;

**VII** - Na entrada da escola deverá ser disponibilizado tapete com solução clorada para higienização dos sapatos dos profissionais, estudantes, pais ou responsáveis legais;

**VIII** - Aferir diariamente a temperatura corporal dos estudantes, profissionais da educação e demais pessoas que frequentarem o espaço escolar por meio de termômetro digital infravermelho;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 6º** - Deverão ser observadas as seguintes medidas para a rotina no interior da unidade escolar:

**I** - Orientar diariamente os estudantes sobre a importância da higienização das mãos e a adoção de medidas preventivas contra a disseminação do vírus (SARS-COV-2);

**II** - Utilização obrigatória de máscara por todos os estudantes, profissionais e pessoas que utilizarem o espaço escolar/instituição;

**III** - Manter o distanciamento de 1,5m entre os estudantes durante as atividades coletivas e de interação (atividades lúdicas, entre outras);

**IV** - Dar preferência a utilização de materiais didáticos que possam ser higienizados;

**V** - Proibir os estudantes a compartilhar itens de uso pessoal: garrafinhas, copos e material escolar;

**VI** - Realizar frequentemente a assepsia dos banheiros, salas de aula com solução clorada, carteiras e cadeiras com álcool 70% ou água e sabão;

**VII** - Buscar alternativas para que as atividades complementares impressas não retornem para escola/instituição e que as correções aconteçam por meio de ferramentas digitais;

**VIII** - Suspender temporariamente o uso da sala de brinquedoteca, biblioteca e sala de recursos multifuncionais;

**IX** - Os laboratórios de informática poderão ser utilizados desde que haja o distanciamento de 1,5m entre os estudantes e a assepsia dos equipamentos a cada intervalo de atendimento das turmas;

**X** - Suspender a reutilização de materiais em atividades coletivas (ex. massinha de modelar), sendo permitido apenas o uso individual, entregando-as no final da atividade para que os estudantes levem para casa;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**XI** - Manter na sala de aula uma quantidade mínima de brinquedos, preferencialmente, aqueles confeccionados em material apto para assepsia que deverão ser higienizados antes e após o uso;

**XII** - Orientar as famílias que o acolhimento dos estudantes deverá ser realizado na entrada da unidade, sendo vedado o acesso no interior da unidade escolar;

**ARTIGO 7º** - Os professores e demais profissionais da escola deverão adotar as seguintes rotinas:

**I** - Ao sair de casa lavar as mãos e evitar o contato delas com o rosto;

**II** - Lavar as mãos ao chegar ao trabalho, em qualquer troca de atividade e sempre que necessário; na impossibilidade, fazer uso de álcool 70%;

**III** - Usar máscara, uniformes, roupas, avental ou jalecos limpos e de uso exclusivo no local de trabalho; (A troca de máscara artesanal deverá ser a cada 2 duas horas dos profissionais e alunos)

**IV** - Manter o distanciamento de 1,5 metros de outras pessoas e evitar o contato físico (beijos, abraços e apertos de mãos);

**V** - Utilizar o ar condicionado para climatização ideal das salas de aula, desde que mantenham portas e janelas abertas garantindo a circulação do ar.

**ARTIGO 8º** - Diante de um caso suspeito de Covid-19:

**I** - Todos os trabalhadores e estudantes deverão estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.

**II** - Caso qualquer trabalhador ou estudante apresente sinais ou sintomas da Covid-19 deverá permanecer em casa e entrar em contato com a escola para informar a situação.

**III** - Diante da identificação de um caso suspeito na escola, autorreferido ou em caso da constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento previamente definida, encaminhado para o serviço de saúde.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**IV** - As Unidades de Ensino de que trata o presente decreto deverão comunicar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum aluno ou colaborador apresente sintomas da COVID-19 e ou qualquer outra suspeita de doença de notificação compulsória.

**V** - Devem ser acionados os contatos de emergência do estudante para informe e orientações sobre a necessidade de observação e de isolamento domiciliar, evitando contato também com os outros moradores da casa, especialmente os que forem pessoas com maior risco de desenvolver quadros graves da COVID-19.

**VI** - Reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo suspeito, incluindo as da área de isolamento.

**ARTIGO 9º** - Diante de um caso confirmado de Covid-19 na escola:

**I** - Entrar em contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município e com a equipe de saúde da atenção primária, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção.

**II** - Na reincidência de casos no ambiente escolar novas medidas deverão ser adotadas pelo Comitê de combate a Covid-19;

**III** - A unidade escolar deverá comunicar e orientar a família, a procurar unidade básica de saúde de sua abrangência caso tenha algum familiar com suspeita de COVID-19 para o devido atendimento, notificação e tratamento.

**IV** - Apresentar no setor de Recursos Humanos do mantenedor da instituição de ensino os documentos comprobatórios (exames, receitas e/ou declaração), caso o servidor considere-se do grupo de risco para dispensa das atividades presenciais;

**ARTIGO 10** - O retorno das atividades de reforço e recuperação da aprendizagem, orientação de estudos e tutoria pedagógica, bem como o plantão de dúvidas nas unidades de ensino da rede privada estão condicionadas ao cumprimento integral das condições sanitárias previstas em parecer técnico emitido pela Vigilância em Saúde Municipal Secretaria Municipal de Saúde, classificação do grau de risco do município previsto nos boletins da SES/MT.

**ARTIGO 11** - O presente decreto não se estende as atividades de natureza pública.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 12** - As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância em saúde, caso haja constatação do aumento excessivo do número de novos casos de COVID-19.

**ARTIGO 13** – O descumprimento do presente decreto pela unidade escolar/instituição acarretará em notificação com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida regularização, sob pena de suspensão do funcionamento das atividades escolares, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos administradores, nos termos da Lei.

**ARTIGO 14** - Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Decretos nº 155/2020 de 29/09/2020.

**ARTIGO 15** - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta,  
Afixada no Mural do Paço Municipal e  
Publicado no site da Prefeitura Municipal,  
NP 1249/2020

**EUGÊNIO CAFFONE LIMA**  
**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.**